**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018**

O Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, Sr. **Alceu Alberto Wrubel**, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, Concorrência Pública para a **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO E VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 212/2015,** conforme descrito no objeto do presente edital, e que estará recebendo os envelopes de habilitação e das propostas, até às 08**h15min** do dia **27/02/2018**, junto ao protocolo situado no Setor de Compras e Licitações no edifício da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, à Rua Madre Maria Theodoro, 264, centro, nesta cidade de Ponte Serrada/SC. **O início do certame, com a abertura do envelope nº 01 (documentação) se iniciará a partir das 08:30horas do mesmo dia**. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 212/2015, e supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o Edital.

**1 - ESCLARECIMENTOS:**

1.1 - Qualquer esclarecimento relacionado com a licitação deverá ser solicitado, por escrito, e encaminhado à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço citado acima.

1.2 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

**2 – DO OBJETO**

2.1 – O objeto da presente licitação é a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 212/2015,** nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 – Poderão participar da presente licitação empresas cadastradas ou não, com ramo de atividade compatível com o objeto do Edital.

3.2 - Não poderão participar da licitação empresas:

3.2.1 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.2.2 - Com falência decretada;

3.2.3 – Consorciada;

3.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso 3º, da Lei 8.666/93.

**4 - DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa proponente, com credencial específica apresentada no ato público da reunião.

4.2 - O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo II), e/ou instrumento público ou particular de procuração.

4.3 - Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da credencial.

4.3.1 – O representante da empresa proponente deverá, ainda, acostar no seu credenciamento cópia de **documento pessoal** de identificação e cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, todos devidamente autenticados.

4.4 – A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, salvo o item 4.5.

4.5 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para o credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006. **A não apresentação dessa certidão no credenciamento impedirá o licitante de participar da licitação.**

4.6 - A apresentação de procuração e termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo “II”**, juntamente com um documento de identificação com foto, bem como de documento de constituição da empresa ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, e, ainda, a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante (caso a empresa seja ME ou EPP), **deverão ser entregues fora de envelope, no momento do protocolo dos envelopes de documentação e proposta. Os documentos deverão estar devidamente autenticados.**

**5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

5.1 - As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Protocolo do Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, localizado no Edifício Municipal, até às **08h15min do dia 27 de fevereiro de 2018**, em 02 (dois) envelopes separados com as seguintes indicações externas:

**No primeiro envelope:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2018**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018**

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE:**

**No segundo envelope:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2018**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2018**

**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA PROPONENTE:**

5.2 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

Para comprovar sua habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.1 - Habilitação Jurídica:**

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, com todas as suas respectivas alterações em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da Licitação.

6.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

**6.2 – Regularidade Fiscal:**

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão do CNPJ), relativo à sede da proponente, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

6.2.2 - Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal, Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta.

6.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida no Estado sede da empresa.

6.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida no local onde for sediada a empresa.

6.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

**6.3 – Qualificação Econômico-Financeira:**

6.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da licitação.

6.3.2 - Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma de Lei, assinados pelo contador e pelo titular ou responsável legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.3 – Comprovante de possuir Capital Social registrado e integralizado, ou patrimônio líquido de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**6.4 – Qualificação Técnica:**

6.4.1 – Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.

6.4.2 – Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de disponibilidade de imóvel para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

**I - Ter local apropriado, iluminado e cercado, que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender e receber tanto os agentes e entidades executivas de trânsito, assim definidos na legislação, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel;**

**II - Ter área mínima de 4.000 metros quadrados, com no mínimo 400 (quatrocentos) metros de área coberta que proporcione o abrigo de automóveis e motocicletas;**

**III - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Art. 96, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito;**

**IV - Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato;**

**V - Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo do recolhimento, devidamente comprovada, e mediante a apresentação de documento liberatório, emitido pelo Setor de Trânsito da Delegacia de Polícia.**

**VI - Possuir um sistema de registro e controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo;**

**VII- comprovar dispor de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg e outro com capacidade para 8.500 kg, ambos em bom estado de conservação**. (A comprovação poderá ser realizada através de contrato de locação dos veículos, ou de declaração de que possui os veículos em nome da empresa ou declaração de que caso vencedora do processo licitatório adquirirá os veículos até o prazo estabelecido no 6.4.5)

6.4.4 – Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.

6.4.5 – Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, impreterivelmente.

**6.5. Outras informações sobre a fase de habilitação:**

6.5.1 - Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

6.5.2 – Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: **original, por processo de cópia devidamente autenticada em cartório, ou cópia autenticada por servidor publico do Setor de Licitações do Município. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac- símile ou ilegíveis.**

6.5.3 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

6.5.4 – A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida.

6.5.5 – Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.

6.5.6 - A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

6.5.6.1 - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte:

a) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo IV**, do presente Edital.

6.5.6.2 - Microempreendedor Individual:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedo[r (www.portaldoempreendedor.gov.br)](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) , **e*,***

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo IV**, do presente Edital.

**6.5.7 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 9.4 e seguintes do presente Edital.**

**7 – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proponente deverá apresentar no envelope nº 02, em 01(uma) via, a proposta sem rasuras, emendas ou borrões, conforme formulário proposta, contendo a razão social, o nº do CNPJ da empresa, conta corrente em nome da empresa e o nome completo, assinatura e rubrica do representante legal em todas as folhas.

7.2 – A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO,** e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada.

7.3 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7.4 - A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujo valor seja inferior ao estabelecido no item 7.2 deste edital.

**8 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO:**

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações se reunirá na em sala da Diretoria de Licitações e Contratos, às **08h30min** do dia **27/02/2018**, e através de sua Presidente iniciará os trabalhos.

8.2 - No prazo e hora do item anterior deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

8.3 – Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

8.4 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 06 e seus subitens.

8.5 – Se todos os licitantes forem desclassificados/inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta/documentação escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação/inabilitação.

8.6 - Os concorrentes considerados inabilitados receberão seus envelopes propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.

8.7 – Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os **proponentes do prazo para interposição de recurso.** Em não ocorrendo a abertura, será comunicada aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

8.8 - O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO.**

8.9 - Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.

8.10 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

8.11 – Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45, §2º e suas alterações.

8.12 - Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

8.13 – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

8.14 - Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

**9 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

9.1 - Será assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 6.5.6 deste Edital.

9.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da alínea “a” do subitem 9.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

9.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 9.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3 - O disposto no subitem 9.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**9.4 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 6.5.6, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 – A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá atender a todos os requisites exigidos pela Lei Complementar 212/2015, a qual segue em anexo ao processo licitatório. (Anexo VI)

10.2 - Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

10.4 - Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, conforme a Lei Complementar 212/2015.

10.4.1 - O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local e Chefe da CIRETRAN.

10.5 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item anterior, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste edital.

10.6 - Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos no item 12.4.

10.6.1 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

10.6.2 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

10.6.3 - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei, desde que respeitados os limites da Comarca de Ponte Serrada.

10.7 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

10.8 – **A concessionário deverá realizar o cadastro do estabelecimento e credenciamento no DETRANET do Estado de Santa Catarina, para obtenção** **de login e senha, como administrador de pátio veicular e posterior cadastro dos veículos apreendidos.**

10.9 - **A concessionário deverá realizar o cadastro dos veículos já apreendidos pelas autoridades policiais do Município de Ponte Serrada, para posterior realização de leilão dos mesmos que já se encontram apreendidos.**

**11 - DOS PRAZOS**

11.1 - O prazo da concessão dos serviços será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, incluído o prazo necessário à implantação do empreendimento, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação exigidas.

11.2 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

**12– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 – O valor deve ser cotado de acordo com o previsto no item 7.2, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

12.2 – O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

12.2.1- O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**Onde: VRM: (K x RTA)**

**VRM** = Valor de Repasse Mensal;

**K** = Percentual de repasse ao Poder Concedente de, no mínimo, 10 (dez por cento)

**RTA** = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

12.4 - Os valores das tarifas serão em VRM, de acordo com Decreto Municipal anual disciplinando a matéria:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **REMOÇÃO**  **(UFRM)** | **GUARDA**  **DEPÓSITO**  **(UFRM)** | **DIÁRIA NO**  **PÁTIO**  **(UFRM)** | **ADICIONAL**  **EXCEDENTE A 5 KM DA ÁREA URBANA (VLR POR QUILÔMETRO (UFRM)** |
| MOTOCICLETA | 0,54 | 0,13 | 0,05 | 0,012 |
| AUTOMÓVEIS DE PASSEIO/  CAMIONETES | 0,70 | 0,20 | 0,12 | 0,015 |
| UTILITÁRIOS | 0,90 | 0,27 | 0,17 | 0,018 |
| MINI VAN | 1,08 | 0,39 | 0,21 | 0,020 |
| ÔNIBUS/CAMINHÃO | 1,40 | 0,55 | 0,27 | 0,040 |

12.4.1 – Os valores de remoção são para distâncias de até 5 km rodados do pátio de recolhimento.

12.4.2 – Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a 5 km rodados do pátio de recolhimento, será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente, constante na tabela acima.

**13 - DO REAJUSTE**

13.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes no item 12.4, serão reajustados anualmente de acordo com a variação da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

13.2 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

**14 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSSINATURA DO CONTRATO**

14.1 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público Municipal.

**14.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos no momento de sua assinatura:**

14.2.1 - Comprovação de disponibilidade de imóvel para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

14.2.1.1 - A comprovação de disponibilidade de imóvel far-se-á mediante apresentação de escritura e registro do imóvel em nome do proponente e/ou contrato de locação ou comodato de imóvel em nome do licitante acompanhado de escritura e registro do imóvel.

14.2.1.2 - A área total do imóvel deverá estar localizada no Município de Ponte Serrada e não poderá ser inferior a 4000 m² (quatro mil metros quadrados) com área coberta de no mínimo 400m²(quatrocentos metros quadrados), no mesmo imóvel.

14.2.2 – Comprovação de dispor no mínimo dois veículos, sendo um veículo com capacidade para 3.500 quilos e outro com capacidade para 8.500 quilos, ambos com bom estado de conservação e uso, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, e que comprove também a finalidade dos mesmos e apresentação de documento que comprove que os veículos são segurados.

14.2.2.1 – Se o licitante vencedor apresentar veículos com mais de dois anos de uso deverão apresentar adicionalmente o Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido por Órgão creditado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN, salientando que tal certificado deverá ser renovado anualmente.

14.2.2.2 – Não sendo os veículos constantes do item anterior, de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário dos veículos, no qual conste claramente a disponibilidade para a execução do objeto do presente edital, sendo que os veículos deverão atender integralmente a todos os requisitos exigidos por lei.

14.2.3 – Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.

14.3 – O Contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta anexa, parte integrante do presente, observadas as determinações legais atinentes.

14.4 – A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser convocados os demais licitantes, por ordem de classificação para, se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora.

**15. DAS SANÇÕES:**

15.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

a)Advertência;

b) Multa na forma prevista na minuta e no futuro contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

15.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

16.1 - O ato administrativo praticado no processo licitatório, estará sujeito à interposição de recursos, nos termos do Art. 109, da Lei n° 8.666, de 21.06.1993, e inciso XXXIV do art. 5°, da Constituição Federal.

16.2 – Somente serão objeto de apreciação recursos/impugnações previstos na Lei 8.666/93, quando devidamente protocolados no Protocolo do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, **ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).**

**17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

17.1 – A empresa vencedora, comprometer-se-á pelos serviços que irá executar, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

17.2 - Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será submetido à autoridade superior o resultado da licitação para procedimento da homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

17.3 – A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, por ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização.

17.4 – O presente processo reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 212/2015 bem como, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o presente edital.

17.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Relação do item

b) Anexo II – Carta de credenciamento;

c) Anexo III – Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;

d) Anexo IV - Modelo da Dec. de Enquadramento de ME, EPP ou MI;

e) Anexo V – Minuta do Contrato de Concessão;

f) Anexo VI – Lei Complementar nº 212/2015;

g) Anexo VII – Decreto Municipal nº 335/2016;

h) Anexo VIII – Decreto Municipal nº 001/2017.

17.6 – Não será permitida a sub-contratação total ou parcial dos serviços licitados.

17.7 - **O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.**

17.8 - **O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões PURAMENTE FORMAIS observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**

17.9 - **A administração municipal somente fornecerá fotocópia do documento de identificação (RG; CPF; Carteira de Motorista) para a habilitação no credenciamento da empresa participante. Os demais documentos que necessitarem de autenticação já deverão estar devidamente fotocopiados.**

**18 - DO FORO:**

18.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, se for o caso.

Ponte Serrada/SC, 05 de Janeiro de 2018.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Analisado e Aprovado:

ANDRÉ PANIZZI

OAB/SC 23.051

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018**

**ANEXO I**

**À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 212/2015,** nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

**Ponte Serrada , , de de 2017.**

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018**

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº 1/2018**

**CREDENCIAMENTO**

Através do presente credenciamos o (a) Sr. (a) ­\*\*\*\*\*\*\*, portador (a) da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*\* e inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ponte Serrada/SC, na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, CNPJ nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, bem como formular proposta e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.+

, , de de 2017.

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018**

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

, (razão social da Empresa)

CNPJ nº

\_, sediada na

(endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no Art.27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

, , de de 2017.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018**

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_, portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**( ) MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº

123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

, de de 2017.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018**

**ANEXO V MINUTA DO CONTRATO**

***1ª Concedente:***

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2017**.

Termo de contrato que, entre si celebram:

**O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC,** entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.777.236/0001-31, com sede na Rua Madre Maria Theodoro, 264, nesta cidade de Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\* CI nº \*\*\*\* e de ora diante denominada simplesmente CONCEDENTE;

***2ª Concessionária:***

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº , com sede na Rua \_, nº , na cidade de , Estado de \_, neste ato representada pelo Senhor ,daqui por diante

denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Concorrência nº \_\_\_/2017, datado em \*\* de \_\_\_\_\_\_ de 2017 e homologado em data de de de 2017, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO E VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 212/2015,** nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

2.1.1 - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

2.1.2 - dispor de no mínimo 2 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg e outro com capacidade para 8.500 kg, ambos em bom estado de conservação e uso;

2.1.3 - manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

2.1.4 - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

2.1.5 - apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.

2.1.6 – manter os veículos (guincho) devidamente segurados;

2.2 - Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.4.1 - local com área total não inferior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), com área coberta no mesmo imóvel de no mínimo 400m² (quatrocentos metros quadrados) , com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral no horário de expediente;

2.4.2 - receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito;

2.4.3 - cobrar pela permanência do veículo no depósito;

2.4.4 - liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representantes legal, munidos de autorização do Setor de Trânsito da Delegacia de Polícia, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

2.4.5 - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

a) identificação dos veículos recebidos;

b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

c) data e horário de recebimento;

d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;

e) data e horário de saída do veículo; e,

f) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

2.4.5.1 - O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local e Chefe da CIRETRAN.

2.5 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6.1, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste edital.

2.6 - Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos na cláusula quinta.

2.6.1 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

2.6.2 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

2.6.3 - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei, desde que nos limites da Comarca de Ponte Serrada.

2.7 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

2.8 – A concessionário deverá realizar o cadastro do estabelecimento e credenciamento no DETRANET do Estado de Santa Catarina, para obtenção de login e senha, como administrador de pátio veicular e posterior cadastro dos veículos apreendidos.

2.9 - A concessionário deverá realizar o cadastro dos veículos já apreendidos pelas autoridades policiais do Município de Ponte Serrada, para posterior realização de leilão dos mesmos que já se encontram apreendidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

3.2 - O prazo da concessão dos serviços será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O PRESENTE Contrato terá vigência a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_, com duração até o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO PÚBLICO**

5.1. Os valores das tarifas serão em VRM, de acordo com Decreto Municipal anual disciplinando a matéria:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **REMOÇÃO** | **GUARDA**  **DEPÓSITO** | **DIÁRIA NO**  **PÁTIO** | **ADICIONAL**  **EXCEDENTE A 5 KM DA ÁREA URBANA (VALOR POR QUILÔMETRO** |
| MOTOCICLETA | 0,54 | 0,13 | 0,0500,012 | 2,13 |
| AUTOMÓVEIS DE PASSEIO/  CAMIONETES | 0,70 | 0,20 | 0,12 | 0,015 |
| UTILITÁRIOS | 0,90 | 0,27 | 0,17 | 0,018 |
| MINI VAN | 1,08 | 0,39 | 0,21 | 0,020 |
| ÔNIBUS/CAMINHÃO | 1,40 | 0,55 | 0,27 | 0,040 |

5.2 – Os valores de remoção são para distâncias de até 5 km rodados do pátio de recolhimento.

5.3 – Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a 5 km rodados do pátio de recolhimento, será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente, constante na tabela acima.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DO REAJUSTE**

6.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes na cláusula anterior serão reajustados de acordo com a variação da (UFRM) Unidade Fiscal de Referência Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS**

7.1 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

**CLAÚSULA OITAVA - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

8.1 – A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, 5 % (cinco por cento) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

8.2 – O pagamento ao Município, pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

8.2.1 - O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

**VRM = (K x RTA)**

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

**CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6.1, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

9.2 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.3 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 20 UFRMs em caso de descumprimento e inexecução do serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

10.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;

II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;

III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;

IV) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;

V) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente

instrumento.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Concorrência nº

01/2017 obrigando-se à CONCESSIONÁRIA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições constantes na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar nº 212/2015, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ponte Serrada/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Serrada, \_de de 2017.

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Alceu Alberto Wrubel CONCESSIONÁRIA

Prefeito Municipal Representante

**Testemunhas**